



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 090/2020 – FUMCULT/PMM

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 12, da Lei Complementar nº 082/2011-PMM, datada de 03 de outubro de 2011.

CONSIDERANDO o **Edital de Chamada Pública Nº 004/2020 – FUMCULT/PMM Prêmio de Cultura e Arte.**

CONSIDERANDO o **Edital de Chamada Pública Nº 005/ 2020 – FUMCULT/PMM - Prêmio de Marabaixo e Batuque.**

CONSIDERANDO o **Edital de Chamada Pública Nº 006/2020 – FUMCULT/PMM - Prêmio Cultura e Juventude.**

CONSIDERANDO o **Edital de Chamada Pública Nº 007/ 2020 – FUMCULT/PMM - Seleção do Repasse Do Subsídio Mensal A Espaços Culturais E Artísticos, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Organizações Culturais Comunitárias, Cooperativas E Instituições Culturais.**

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os **HABILITADOS/SELECIONADOS** nos referidos editais os editais (Nº 004/2020 – FUMCULT/PMM, Nº 005/2020 – FUMCULT/PMM, Nº 006/2020 – FUMCULT/PMM e Nº 007/2020 – FUMCULT/PMM) para o envio da documentação de proponentes e representantes de **PESSOAS FÍSICAS** e **PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ/MEI)**, conforme estabelecidos.

Art. 2º. Participantes dos referidos editais, **SELECIONADOS** e **CONVOCADOS** para recebimento da premiação, deverão acessar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, <https://fumcult.macapa.ap.gov.br/>, e na aba **INSCRIÇÕES**, fazer **UPLOAD** dos documentos abaixo descritos, em arquivo único, formato PDF de no máximo 5MB, para formalização de nota de empenho e termo de compromisso, de acordo com a natureza de cada proponente.

Parágrafo 1º. Para Proponente Pessoa Física:

- a)** Cópia simples do RG (ou qualquer documento oficial de identificação com foto);
- b)** Cópia simples do CPF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

- c) Cópia da Carteira de Trabalho (com número do PIS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa da Receita Federal;
- g) Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 60 dias);
- h) Dados Bancários de Titularidade do Proponente (cópia do cartão ou extrato bancário de conta corrente ou poupança).

Parágrafo 2º. Proponente Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual – MEI (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);
- b) Cópia autenticada do Contrato Social ou Requerimento de Empresário (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);
- c) Declaração do SIMPLES Nacional (se for optante);
- d) Cópia do Ato Constitutivo registrado em cartório;
- e) Cópia do Estatuto registrado em cartório; f) Relação de membros da diretoria;
- g) Dados Bancários de titularidade da pessoa jurídica;
- h) Cópia simples de RG e CPF dos Dirigentes/ Sócios/ Empresário Individual;
- i) Comprovante atualizado de endereço da empresa;
- j) Cópia atualizada do cartão do CNPJ (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);
- k) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m) Certidão Negativa da Receita Federal;
- n) Certidão de Regularidade do FGTS;
- o) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- p) Contrato de exclusividade registrado em cartório (em caso de agenciamento ou representação artística).

Art. 3º. As certidões a que se referem os parágrafo 1º e 2º do artigo 2º, deverão estar válidas no ato de entrega dos documentos, na assinatura do termo de fomento e nas fases subsequentes. Na ocasião, não serão validados protocolos de solicitação referentes às documentações solicitadas.

Art. 4º. O não envio dos documentos descritos no Art. 2º, acarretará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do participante, sendo convocado o próximo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 5º. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO 18 A 21/12/2020.

Art. 6º. Esta Portaria passa a vigorar na data de sua assinatura e publicação, com efeitos conforme.

Art. 7º. A análise documental será realizada por comissão de seleção especial formada por técnicos internos nomeados pela diretora-presidente da FUMCULT.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretora-Presidente da FUMCULT, em 17 de dezembro de 2020.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA
Diretora-presidente da Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT/PMM
Decreto nº 593/2018-PMM